



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 320, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do CISNOR, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste de Minas Gerais, desde que fique preservado o interesse público da Administração Municipal e fique assegurado ao cidadão do Município o serviço de qualidade, bem como, os gastos referentes ao Convênio e execução dos serviços, sejam menores que os atuais gastos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente para custear despesas de manutenção com o Consórcio.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de atendimento médico e ambulatorial, especialidades e exames clínicos e laboratoriais através de Convênio com o referido Consórcio – CISNOR, quando o CISALP não oferecer esta modalidade ou os hospitais atendidos pelo CISALP estiverem cheios.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2009, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a cobrir despesas com a manutenção de Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISNOR.

02 – EXECUTIVO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01- DIVISÃO DE SAÚDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0428 – Assistência Médica e Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.301.0428.2385 – Manutenção de Convenio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISNOR

3.3.71.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 195.000,00

3.3.71.41.01 – Contribuições - R\$ 5.000,00

Art. 5º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, anular-se-ão dotações do orçamento de 2009.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 12 de novembro de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretária Municipal de Fazenda

Claudia Batista Vieira Mazarão
Secretária Municipal de Saúde